



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
Estado de Minas Gerais

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021**

**TIPO: Menor preço unitário**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 006/2021**

**NOVA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/06/2021 ÀS 13h00min**

**DATA DE EMISSÃO: 26/05/2021**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: Administração Geral**

A Pregoeira da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, Sra. Nayara Aparecida Carvalho Cruz, nomeada pela Portaria Nº 075/2021, faz a RETIFICAÇÃO do edital de licitação Pregão Presencial Nº 006/2021, após análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa LOCADORA DE VEÍCULOS FLORESTA LTDA, e na necessidade de modificar as exigências contidas no subitem 7.1.8. do Anexo I – Termo de Referência – Especificações, bem como acrescentar o subitem 7.1.9 ao Anexo I – Termo de Referência - Especificações, conforme seguem:

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

1.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de preços para eventual e futura locação de veículos automotores sem condutor, destinados ao atendimento às necessidades de transporte individual, vinculado ao exercício do mandato parlamentar e às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

**2. DA NOVA DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:**

2.1. Tendo em vista as alterações contidas nesta RETIFICAÇÃO, fica definida nova data para a realização do certame, a saber:

**LOCAL: na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, situado na Rua Pedro Nolasco, nº 22, 2º andar, CEP 35.170-300, Centro – Coronel Fabriciano/MG.**

**DIA: 10 de junho de 2021.**

**HORÁRIO: 13h00min**

**3. DAS ALTERAÇÕES:**

3.1. Fica alterado o subitem 7.1.8. do Anexo I – Termo de Referência – Especificações, acrescentando ao final do subitem as alíneas 7.1.8.1 a 7.1.8.4, que passará a ter a seguinte redação:

**7.1. Caberá à Câmara Municipal:**

(...)

*7.1.8. Responsabilizar-se tempestivamente por todos os encargos relativos aos veículos, provenientes de infração às leis de trânsito, devendo quitá-los até o seu vencimento, de modo a não gerar qualquer tipo de impedimento aos veículos, sendo de sua responsabilidade a indicação do condutor*

*Nayara*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

### Estado de Minas Gerais

*responsável pela infração e sua responsabilização pessoal.*

*7.1.8.1. A empresa contratada, sempre que receber notificações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito, para que esta identifique o condutor responsável pela infração.*

*7.1.8.2. Caberá à CONTRATANTE enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.*

*7.1.8.3. Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa contratada.*

*7.1.8.4. O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pela CONTRATANTE e nunca por meio de reembolso à CONTRATADA.*

3.2. Fica alterado o subitem 7.1.8. do Anexo IX – Minuta de Contrato, adequando-o ao Termo de Referência, que passará a contar com a nova redação:

#### **7.1. Caberá à Câmara Municipal:**

(...)

*7.1.8. Responsabilizar-se tempestivamente por todos os encargos relativos aos veículos, provenientes de infração às leis de trânsito, devendo quitá-los até o seu vencimento, de modo a não gerar qualquer tipo de impedimento aos veículos, sendo de sua responsabilidade a indicação do condutor responsável pela infração e sua responsabilização pessoal.*

*7.1.8.1. A empresa contratada, sempre que receber notificações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito, para que esta identifique o condutor responsável pela infração.*

*7.1.8.2. Caberá à CONTRATANTE enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.*

*7.1.8.3. Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa contratada.*

*7.1.8.4. O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pela CONTRATANTE e nunca por meio de reembolso à CONTRATADA.*

3.3. Acrescente-se o subitem 7.1.9, ao item 7.1. do Anexo I – Termo de Referência – Especificações e ao item 7.1 do Anexo IX – Minuta do Contrato, que passará a contar com a seguinte redação:

#### **Anexo I – Termo de Referência – Especificações**

#### **7.1. Caberá à Câmara Municipal:**

*Carvalho*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
Estado de Minas Gerais

(...)

*7.1.9. Responsabilizar-se pelas avarias não cobertas pelo seguro, em que der causa, após apuração e comprovação dos prejuízos, sendo feito reembolso à contratada mediante discriminação dos prejuízos.*

**Anexo IX – Minuta do Contrato**

**7.1. Caberá à Câmara Municipal:**

(...)

*7.1.9. Responsabilizar-se pelas avarias não cobertas pelo seguro, em que der causa, após apuração e comprovação dos prejuízos, sendo feito reembolso à contratada mediante discriminação dos prejuízos.*

**4. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

4.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital que não foram modificadas por este termo retificador, devendo este ser enviado a todos os licitantes interessados e disponibilizado, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, link licitações e contratos, juntamente com o edital inicial.

Coronel Fabriciano/MG, em 26 de maio de 2021.

  
**Nayara Aparecida Carvalho Cruz**  
**PREGOEIRA**